



CONTRATO Nº 142/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, com sede na Vila São Roque, s/nº, sala 01, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP 89.801-973, e-mail: servioeste@servioeste.com.br, representada neste ato por seus representantes legais, o Sr. **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, portador do CPF no 034.244.159-01, e o Sr. **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, portador do CPF 010.580.759-18, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, Classe I: Grupo A (infectante), Grupo B (tóxicos e químicos), Grupo E (perfurocortantes), observadas as disposições do termo de referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos Serviços de Saúde, Classe I: Grupo A (infectante), Grupo B (tóxicos e químicos), Grupo E (perfurocortantes)	Litros	24.000,00L	R\$ 0,59	R\$ 14.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços de materiais e serviços, sendo o valor certo e ajustado pelo valor total de **R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais), anual**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 302 0115 2006 33903039000000 1500 E 8120.5 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

4.1.2. Deverá ser apresentado comprovante de coleta, o qual, deverá conter as seguintes informações: data, horário, quantidade recolhida de resíduos conforme classe (grupos A, B e E) e assinatura do servidor, assim como o Certificado de Destinação Final, juntamente com a nota fiscal (NF). O pagamento será liberado após o aceite da Secretária de Saúde por meio do fiscal designado.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização do serviço por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Em caso de renovação do contrato, mediante termo aditivo, será concedido ao licitante reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;



III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto no município de Chapada.

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

V - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança de seus funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - Manter a guarda e bom estado de conservação dos recipientes para colocação dos resíduos, obrigando-se a comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade em relação ao mesmo. Sempre que for necessária a troca de recipiente, esta está condicionada a devolução do recipiente danificado;

V - Manter, no dia combinado entre as partes, pessoa capacitada a entregar os resíduos a serem coletados, devendo a mesma assinar a planilha de entrega dos volumes e o recebimento das embalagens;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pela CONTRATANTE, a Sra. Secretária da Saúde Sra. Odete Maria Guareschi; e pelo CONTRATADO o Sr. Jeferson Doacyr Balbinot, e o Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria da Saúde, através da Servidora Sra. Doilete Graciela Dreifke.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 10 de julho de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

JEFERSON DOACYR BALBINOT
CONTRATADO



SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 142/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**